



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

## DECRETO Nº 842, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Atualizado até o Dec. 844/2020)

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que *Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;*

**considerando** que o Município de Alegrete também decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 209, de 20 de março de 2020 e reiterou esta condição por meio do Decreto nº 243, de 3 de abril de 2020 e Decreto nº 320 de 14 de maio de 2020;

**considerando** assim a necessidade de adequação da norma municipal ao estabelecido no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e Decreto Estadual nº 55.241/2020, a consequente obrigatoriedade da adoção do Distanciamento Controlado e, principalmente, que a situação demanda a continuidade e o reforço do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**considerando** a reclassificação da região nº 03 Uruguaiana (Centro-Oeste) a qual obteve a bandeira vermelha;

**considerando** o avanço na evolução da Covid-19 permanecer sinalizando risco alto de pressão ao sistema de saúde e a necessidade de se ampliar ainda mais a conscientização da população em seguir os protocolos de distanciamento, a fim de que possamos seguir nas ações de ampliação da rede e, principalmente, para que possamos continuar garantindo o acesso adequado do paciente aos leitos hospitalares e de UTI no tempo oportuno;

### DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de Alegrete os protocolos das medidas sanitárias definidas para a Bandeira Vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, salvo ressalvas contidas no presente Decreto, **estabelecidas no Anexo do Decreto Estadual n.º 55.578, de 16 de novembro de 2020** disponível no sítio <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/17120350-se-28-55-578.pdf>, e alterações posteriores, os quais deverão ser de atendimento obrigatório para o funcionamento do comércio em geral, serviços de qualquer natureza, indústria e demais atividades e setores localizados no âmbito do território do Município.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: legisalegrete@hotmail.com



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 2º Durante o período de vigência do presente Decreto, os **serviços não essenciais** ficam autorizados a funcionar de acordo com os protocolos da bandeira vermelha e poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado, somente das 09h às 17h.

§1º Excetuam-se das restrições de horário previstas no *caput* deste artigo os serviços essenciais, os quais poderão funcionar da seguinte forma:

I - supermercados, mercados, padarias, mercearias, açougues, empórios e similares tais como lojas de conveniência, poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado das 08h até as 21h, e nos domingos das 08h até as 12h, é de caráter obrigatório o controle e distribuição de álcool gel, nas entradas dos estabelecimentos, que deverá ser realizado por intermédio de uma pessoa responsável pela orientação quanto ao uso do álcool gel; **(Alterado pelo Decreto nº 844/2020)**

II - postos de combustíveis, poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a domingo por 24h;

III - academias poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sexta-feira das 07h até as 21h e sábado das 07h até as 20h, mantendo somente o atendimento individualizado que se dará na forma de distanciamento de 16m<sup>2</sup>, conforme Portaria Estadual nº 582, publicada em 01/09/2020, a qual prevê demarcação, da metragem solicitada de forma clara; **(Alterado pelo Decreto nº 844/2020)**

III-A - Os prestadores de serviços e os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico ou atividades de ensino esportivos em piscina, com ou sem cobertura, devem respeitar o distanciamento de usuário por raia ou, no máximo, um usuário para cada 10 metros quadrados da área útil de piscina para atividades sem raia. O limite de usuários deverá ser delimitado pelo distanciamento físico, usando como referência a metragem das áreas comuns obrigatórias para uso da piscina. O número máximo de usuários é: um praticante a cada 16 metros quadrados; **(Incluído pelo Decreto nº 844/2020)**

IV - salões de beleza, barbearias poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado das 09h até as 20h; **(Alterado pelo Decreto nº 843/2020)**

V - serviços religiosos poderão permanecer com atendimento presencial de segunda-feira a sábado até as 20h, e nos domingos até as 16h (com 10% do PPCI ou no máximo 30 pessoas quando não houver PPCI respeitando as orientações do protocolo geral do distanciamento controlado);

VI - serviços de bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com até 50% dos trabalhadores em atendimento presencial restrito, sem prejuízo de teleatendimento.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

§2º Fica proibido a circulação de pessoas em via pública, sem justificativa, entre 21h e as 06h do dia seguinte, de forma que as atividades não essenciais deverão encerrar o atendimento às 21h podendo efetuar tele entrega.

§3º Somente poderão funcionar, após as 21h, normalmente os seguintes serviços e atividades comerciais, considerados essenciais:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis, exclusivamente com a venda de combustível;

III – Hospital Santa Casa de Caridade, UPA;

IV – Clínicas médicas e veterinárias;

V – Setores Industriais;

VI – Hotéis;

VII – Serviços de transportes por táxi, aplicativos e fretamento;

VIII – Serviços públicos de água, luz, telefonia, serviços de manutenção de internet e de radiodifusão;

IX – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;

X – Serviço de borracharia;

XI – Distribuidoras e revendedoras de gás.

§4º Excepcionalmente permitir-se-á a realização de leilões de animais com a presença de público de quarta-feira a sábado até as 21h, limitado a 25% de ocupação do PPCI, sem limitação de dia e horário para funcionamento pela *internet*.

§5º As restrições de horário deste artigo não se aplicam às farmácias, serviços de assistência à saúde humana e animal, serviços públicos essenciais, serviços de segurança privada, imprensa em geral, construção civil (obras) e serviços funerários.

Art. 3º O comércio atacadista e varejista não essencial poderá funcionar com atendimento ao público presencial somente de segunda-feira a sábado, no horário das 09h às 17h.

Art. 4º Os Restaurantes *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço, poderão funcionar com atendimento ao público presencial somente de segunda-feira a domingo, no horário das 09h às 21h, com 25% de ocupação do PPCI.

§ 1º Serviços de lanchonetes, lancherias e sorveterias somente poderão funcionar normalmente com 25% de ocupação do PPCI, no horário das 09h às 21h, após esse horário, somente através de tele-entrega. **(Alterado pelo Decreto nº 844/2020)**

§ 2º É permitido o funcionamento de bares e “pubs” durante a vigência deste Decreto, no horário das 09h às 21h, desde que sejam atendidas as exigências do plano de contingência

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



# **PREFEITURA DE ALEGRETE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

contidas no Art.6º,§6º do Dec. nº 685/2020 que alterou o Dec. 320/2020. **(Alterado pelo Decreto nº 844/2020)**

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos localizados em beira de estradas e rodovias.

Art. 5º O comércio de veículos poderá funcionar com atendimento ao público presencial somente de segunda-feira a sábado, no horário das 09h às 17h.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de borracharias, lavagens automotivas e oficinas mecânicas de segunda-feira a sábado das 09h às 20h. Excepcionalmente as borracharias poderão abrir aos domingos em casos de emergência.

Art. 7º Os Serviços imobiliários somente estão autorizados a funcionar com 25% dos trabalhadores ou teletrabalho, sendo permitido o atendimento ao público de forma individual.

Art. 8º Durante o período de vigência do presente Decreto fica suspensa a eficácia das disposições do Decreto Municipal n.º 320, de 14 de maio de 2020 e alterações, naquilo em que conflitar com o presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2020.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 23 de novembro de 2020.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e publique-se:

**Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros**  
**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: legisalegrete@hotmail.com